



FACULDADE
CEAFI

Educação superior
em saúde

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
(COLAPS)

Sumário

CAPÍTULO I	2
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	2
DAS ATRIBUIÇÕES	2
CAPÍTULO III	3
DA SUA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV	5
DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO V	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ATO DE NOMEAÇÃO	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º São instituídas, no âmbito da Faculdade CEAFI, a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (PROUNI), órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica visando ao constante aperfeiçoamento do Programa e atendendo ao que dispõe a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições de cada Comissão Local:

- I. exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI;
- II. interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;
- III. emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

CAPÍTULO III

DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Comissão Local terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do corpo discente, bolsista PROUNI;
- II. 1 (um) representante do corpo docente, em regime de tempo integral ou parcial, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais;
- III. 1 (um) representante da Faculdade CEAFI;
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º O representante discente referido no inciso I deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa.

§ 3º O representante do corpo docente referido no inciso II deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa, de âmbito da CEAFI.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá à Comissão Local coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Os membros da Comissão Local terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

Art. 4º Cada Comissão Local será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º deste Regulamento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da Comissão Local, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º O mandato de coordenador de Comissão Local será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

Art. 5º A eleição e a posse dos membros de Comissão Local, assim como do seu coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º A primeira Comissão Local será eleita e empossada 1 (um) mês após a data de publicação da portaria de credenciamento da CEAFI e autorização dos cursos expedida pelo MEC.

Parágrafo único. A instalação de Comissão Local será formalizada junto à CONAP, devendo ser informados a data da eleição, os nomes dos componentes e suplentes, as suas respectivas representações e as demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão Local reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando-o na página eletrônica da Faculdade CEAFI em local de acesso à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 8º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

Art. 9º Das reuniões de Comissão Local serão lavradas atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1.132/2009, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências.

Parágrafo único. Das atas constarão:

- I. o dia, a hora e o local da reunião;
- II. os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela;
- III. referências sucintas aos debates;
- IV. as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V. outras providências sugeridas.

Art. 10. Cada Comissão Local reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. As deliberações da Comissão Local, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 13. A justificativa de ausência dos membros de Comissão Local deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 14. A Faculdade CEAfi considerará como presença substitutiva a ausência do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata o artigo 3º, inciso I, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a Comissão Local deve elaborar relatório circunstanciado que deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela CONAP.

ATO DE NOMEAÇÃO

FACULDADE CEAFI

Diretoria Geral

Nº ___/20___/Dir. Geral/CEAFI

Goiânia – GO, ___ de _____ de 20___.

Ato de nomeação dos membros da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – COLAPS

A Diretora Geral da CEAFI no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 14. Inciso V, do Regimento interno.

Considerando o que estabelece à Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009;

Considerando a real necessidade de se compor os quadros da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (PROUNI) da Instituição;

RESOLVE:

Nomear os(as) representantes

1. Representante da Direção e Coordenadora do ProUni
 - a) Titular:
 - b) Suplente:

2. Representante do Corpo Docente
 - a) Titular:
 - b) Suplente:

3. Representante da Sociedade Civil
 - a) Titular:
 - b) Suplente:

4. Representante do Corpo Discente Bolsista ProUni
 - a) Titular: Será eleito e empossado com o início do Curso
 - b) Suplente: Será eleito e empossado com o início do Curso

Dê-se ciência e cumpra-se,

Diretoria Geral